PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 052/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	**SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**
RESPONSÁVEL:	EVARISTO BRONCA
TELEFONE:	51 9 9701-8309
E-MAIL:	agricultura@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 156** do **Plano de Contratações Anual**.
01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
01.3.2 - Embasar **o Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento a **aquisição de calcário dolomítico comum tipo B, a granel,** visando à melhoria das condições produtivas das propriedades rurais do Município de Roca Sales, com a seguinte especificação:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Referencia Unitário R$
02.1.1	310	Tonelada	Calcário dolomitico comum tipo B, corretivo de acidez do solo PRNT 70%, a granel.	165,00

02.2 - A empresa vencedora do certame deverá estar a uma distancia **não superior a 100 (cem) quilômetros** da sede do Município de Roca Sales, pois o material será retirado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento do Município e entregue diretamente na propriedade dos agricultores beneficiados.
02.2.1 - Com a distancia de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, será possível a Secretaria da Agricultura obter maior eficiência logística e otimizar os recursos humanos e financeiros.
02.3 - O produto deverá estar em perfeitas condições de uso, livre de umidade excessiva, impurezas ou materiais estranhos e acompanhado, quando solicitado, de laudos ou certificados de conformidade do produto.
02.4 - A retirada do produto deve estar autorizada em até 10 (dez) dias após a solicitação do Município.
02.5 - A retirada do produto está estimada em um período de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo os meses de janeiro a abril de 2027.
02.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega do **produto** quando este não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos

legais vigentes que determinam sobre a forma do fornecimento do produto objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - Os solos do estado do Rio Grande do Sul, em seu estado natural, são predominantemente ácidos, apresentando restrições ao desenvolvimento da maioria das plantas cultivadas e, além disso, a acidificação do solo cultivado é um processo contínuo, cuja intensidade depende de diversos fatores relacionados ao manejo agrícola e as características do ambiente.

03.2 - O baixo potencial hidrogenionico (pH ácido) compromete significativamente a fertilidade do solo, reduzindo a atividade microbiológica responsável pela formação de nitratos e sulfatos, diminuindo a disponibilidade de nutrientes essenciais como cálcio, magnésio e potássio, além de reduzir a absorção de fósforo, boro, cobre e zinco pelas plantas e paralelamente favorece o aumento de elementos tóxicos, como alumínio, ferro e manganês, prejudicando o desenvolvimento radicular e vegetativo das culturas.

03.3 - Entre os nutrientes afetados pela acidez do solo, destaca-se o fósforo, micronutriente indispensável ao metabolismo vegetal, especialmente na formação de sementes e frutos. Sua deficiência compromete diretamente a produtividade e a qualidade das culturas agrícolas. O potássio, igualmente essencial, atua no crescimento vegetal, na regulação hídrica e no desenvolvimento dos tecidos meristemáticos, sendo fundamental para o desempenho agronômico das lavouras.

03.4 - Análises químicas realizadas em áreas cultivadas no Município de Roca Sales demonstram, de forma recorrente, índices de pH em água considerados baixos, variando entre 5,1 e 5,4, além de teores de fósforo classificados entre baixos e muito baixos. As interpretações técnicas dessas análises indicam necessidade de aplicação de calcário dolomítico, com variações variando entre 2,5 e 10 toneladas por hectare, conforme o tipo de cultura e o nível de acides identificado, sendo a média aproximada de 5 toneladas por hectare.

03.5 - Considerando a relevância econômica da atividade agrícola no município, cuja área cultivada compreende aproximadamente 3.600 hectares de grãos, 1.500 hectares de forragens, 460 hectares de fruticultura e 14 hectares de olericultura, torna-se necessária à adoção de medidas que promovam a melhoria da fertilidade do solo e, consequentemente, o incremento da produtividade agrícola.

03.6 - Nesse contexto, a presente contratação visa a aquisição de corretivo de acidez do solo, calcário dolomítico, destinado ao atendimento dos agricultores do município que possuam áreas com necessidade comprovada de correção de pH, mediante análise química de solo realizada por laboratório credenciado a ROLAS – Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solo.

03.7 - Atualmente a correção da acidez do solo é realizada pelos próprios agricultores, conforme disponibilidade financeira, sendo frequentemente postergada em razão da priorização de outros custos de produção. A disponibilização de calcário por meio da Secretaria da Agricultura contribuirá para reduzir os impactos negativos da baixa fertilidade sobre a produção agrícola.

03.8 - O Município de Roca Sales celebrou Convenio FPE n 2456/2026 entre o Estado do rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, produção sustentável e Irrigação, objetivando executar Demandas da Emenda Parlamentar conforme processo nº 26/1500-0000783-2.

03.9 - Foi verificado que não existe contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 156** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: bens comuns

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido amostra dos produtos.

05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: compra com retirada parcelada

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser contratado através de **Pregão** na forma eletrônica.

05.4 - O critério de julgamento: O critério de julgamento será o **menor preço**.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato**: O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses** ou **até a retirada total do produto.**

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em edital, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

05.7 - Modo de disputa será o aberto.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - A quantidade necessária está definida no item 02 que trata do objeto.

06.2 - O quantitativo estimado leva em conta o levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento, juntamente com a Emater-RS/ASCAR, referente a atividade agrícola e a área cultivada no Município, bem como sua disponibilidade orçamentária, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda.

06.3 - Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que a Administração tem a liberdade de adquirir os produtos de conformidade com suas necessidades e demandas.

06.4 - Pontue-se que os quantitativos estimados nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - A opção disponível para atendimento da demanda é a compra do objeto, sendo que tal produto é encontrado no mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo do objeto.

07.3 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

07.4 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas à contratação e execução do objeto em tela.

07.5 - Logo, a aquisição do **produto** objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - O custo estimado da contratação é de **R$ 165,00** (cento sessenta e cinco reais) por tonelada, totalizando o valor total de **R$ 51.150,00** (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:

08.2.3 - Elaboração de pesquisa de preços através de 03 (três) orçamentos conforme cópias em anexo.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

09.1 - A solução mais viável para a contratação seria a aquisição do item por meio de fornecedor habilitado mediante processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico** e a posterior celebração de contrato.

09.2 - Posteriormente a celebração de contrato com o vencedor se faz mais vantajoso em virtude de vincular o contratado ao fornecimento total do objeto.

09.3 - Após realizada a licitação e assinado o contrato, o fornecedor deverá efetivar o fornecimento do **produto** conforme o prazo de entrega a ser definido no instrumento e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com o item adquirido.

09.4 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:

09.4.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);

09.4.2 - Elaboração de Edital de licitação;

09.4.3 - Processamento da licitação;

09.4.4 - Finalização da contratação;

09.4.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do contrato.

09.5 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

09.6 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 - Como a licitação será formalizada por item, verifica-se que a natureza do objeto a ser comprado condiciona tecnicamente ao não parcelamento do item, uma vez que o mesmo poderia gerar complicações e comprometer o resultado final do fornecimento, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos produtos fornecidos.

10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada para o fornecimento de um mesmo item poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas ocorridos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento no fornecimento do objeto.

11.2 - Exigir do fornecedor o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público.

11.3 - Alcançar os melhores preços ou as melhores oportunidades, no qual o fornecimento solicitado seja também de qualidade para a realização e os resultados pretendidos.

11.4 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível entre o produto a ser comprado com recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a compra seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

11.5 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros.

11.6 - Com a implementação da solução espera-se a elevação dos índices de pH do solo para níveis adequados as culturas agrícolas, redução da toxicidade causada por alumínio e manganês, aumento da disponibilidade de nutrientes as plantas, melhoria da eficiência dos fertilizantes utilizados pelos produtores, incremento da produtividade agrícola, fortalecimento da agricultura familiar e da economia rural local e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:

12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.

12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;

12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
12.2.2 - Elaboração de minuta do edital;
12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
12.2.5 - Manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, caso houver, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
12.2.6 - Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
12.2.7 - Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
12.2.8 - Realização do certame, com suas respectivas etapas;
12.2.9 - Assinatura e publicação do contrato;
12.2.10 - Realização de empenho;
12.2.11 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **da secretaria da agricultura**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento do fornecimento do objeto.
12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização das compras podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
13.3 - Os bens que se pretende comprar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.
13.4 - Observando contratações já efetivadas pelo Município para o objeto, não identificamos riscos inerentes à contratação que podem vir a causar dificuldades nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e de gestão do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende comprar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	**Impacto**	**Ação de Contingência**	**Responsável**	**Prazo**
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

		financeiros pelo Gestor.		

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	**Impacto**	**Ação de Contingência**	**Responsável**	**Prazo**
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	**Impacto**	**Ação de Contingência**	**Responsável**	**Prazo**
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 19 de outubro de 2026.

EVARISTO BRONCA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento